

LEI Nº 407 DE 26 DE JUNHO DE 2015

Declara de utilidade pública o Instituto Mirim de Cultura e Artes de Floresta do Araguaia Guarda Mirim Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mirim de Cultura e Artes de Floresta do Araguaia Guarda Mirim Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.242.262/0001-28, sediado na Cidade de Floresta do Araguaia, a Avenida Eneida de Moraes, nº 2180, Setor Bananal.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos a exigência do art. 2º desta Lei.

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 26 de junho de 2015


Alserio Kazimirski
Prefeito